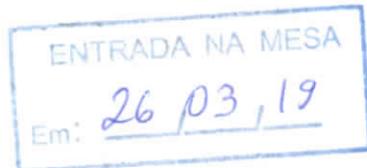




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019.



Altera dispositivo da Lei Complementar nº 038 de 2006, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Ribeirão das Neves - MG" e da Lei Complementar nº 039 de 2006, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da área de Educação do município de Ribeirão das Neves".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 98 da Lei Complementar nº 38 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O valor correspondente ao adicional de insalubridade será de:

I - R\$399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) em se tratando de insalubridade classificada em grau máximo;

II - R\$199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) em se tratando de insalubridade classificada em grau médio;

III - R\$99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos) em se tratando de insalubridade classificada em grau mínimo;

Parágrafo único. Os valores serão corrigidos, anualmente, via Decreto, mediante adoção do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese da sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º O Art. 110 da Lei Complementar nº 39 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. O valor correspondente ao adicional de insalubridade será de:

I - R\$399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) em se tratando de insalubridade classificada em grau máximo;

II - R\$199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) em se tratando de insalubridade classificada em grau médio;

III - R\$99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos) em se tratando de insalubridade classificada em grau mínimo;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Parágrafo único. Os valores serão corrigidos, anualmente, via Decreto, mediante adoção do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese da sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

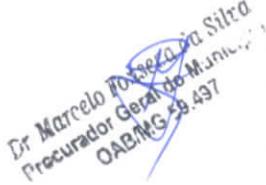
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Março de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


Dr. Marcelo F. da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.437



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 009/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2019, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 038 DE 2006, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG’ E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 2006, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES’”**.

Considerando a recomendação do Ministério Público exarada por meio da Recomendação n.º 11/2015, não acatada pela gestão anterior, o presente projeto visa atender sugestão do Parquet para alterar o art. 98 da Lei Complementar n.º 38 de 2006 e art. 110 da Lei Complementar n.º 39 de 2006, tendo em vista a Súmula Vinculante n.º 04 do Supremo Tribunal Federal, que determina que o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público.

Objetivando a consonância da legislação municipal com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como a jurisprudência firmada pela Corte Suprema, com a edição do verbete supra, entendo que a alteração recomendada faz-se necessária.

Ressalte-se que as alterações promovidas não acarretarão impacto orçamentário financeiro ao Município, haja vista que os valores propostos estão em conformidade com os valores pagos aos servidores, no momento atual, e que o ensejo de qualquer aumento no benefício não encontra disponibilidade financeira para acobertar a despesa.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Março de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Thaysis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497